

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Camila Antunes de Almeida

REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

# Camila Antunes de Almeida

## REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) como requisito parcial para obtenção do grau de **Psicóloga.** 

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Dorian Mônica Arpini

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA	4
2. MÉTODO	6
3. REFLEXÕES E DISCUSSÕES	7
3.1 Infância e adolescência: aspectos históricos	7
3.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente	11
3.3 O Sistema de Garantia de Direitos	14
3.3.1 Eixo de Defesa dos Direitos	15
3.3.2 Eixo da Promoção dos Direitos	15
3.3.3 Eixo de Controle Social	15
3.4. Desafios da atuação do psicólogo no Sistema de Garantia de Direitos	16
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
5. REFERÊNCIAS	21

**RESUMO** 

REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

AUTORA: Camila Antunes de Almeida

ORIENTADORA: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Dorian Mônica Arpini

O presente estudo buscou fazer uma reflexão sobre alguns aspectos que envolvem a

compreensão dos direitos das crianças e adolescentes, com ênfase especial ao Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema de Garantia de Direitos. Essas legislações

trouxeram mudanças importantes nas concepções de infância e adolescência e no modo que

devemos atuar buscando garantir os direitos a todos. Para tanto, foi realizada uma revisão da

literatura, buscando contextualizar e problematizar os direitos à luz dessas legislações. Parte

das reflexões buscou trazer os desafios da atuação dos psicólogos nos sistema de garantia de

direitos e das políticas públicas, em especial no Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

enfatizando a necessidade de mudanças na formação dos profissionais a fim de atender as

demandas que se fazem presentes nessas políticas públicas. Entende-se que foram muitas as

conquistas, mas ainda é preciso trilhar um longo caminho, superando concepções

estigmatizadas e que atravessam o olhar dos profissionais nas políticas públicas.

Palavras-chave: Sistema de Garantia de Direitos; Infância; Adolescência.

# 1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A concepção de infância e adolescência passou por um processo histórico de transformações no Brasil, onde, a partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e a elaboração da Lei nº 8.069, de 1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, BRASIL, 1990),. A partir dessas legislações, novos modelos de entendimento da posição social da criança e do adolescente passaram a vigorar no país. A partir de então, entende-se a criança e o adolescente como "sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento" (FARAJ; SIQUEIRA e ARPINI, 2016, p 728) e fez-se necessário a instauração de políticas que pudessem assegurar seus direitos. Segundo a cartilha do Conselho Federal de Psicologia, sobre os 25 anos do ECA, "Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades",

Hoje as crianças são vistas como cidadãos em desenvolvimento e que precisam de proteção, ensino, lazer, saúde, políticas públicas de atendimento à infância e juventude, proteção contra a violência e proibição do trabalho infantil (a única exceção é dada aos aprendizes, que podem trabalhar a partir dos 14 anos com carga horária reduzida) (CFP, Brasília, 2016).

Cabe ressaltar que a consciência da natureza particular dessa fase do desenvolvimento é relativamente recente. A visão de infância anterior ao ECA colocava a criança em situação de menor valor perante a sociedade. A infância era considerada uma fase não merecedora de investimento, pois se pensava que se constituía apenas numa transição para a fase adulta. Havia também uma ideia de que as crianças representavam uma ameaça à sociedade, uma vez que estariam suscetíveis à criminalidade e a comportamentos desviantes. No âmbito jurídico, crianças e adolescentes eram classificadas como "menores" e sua legislação baseava-se nesses princípios, sedimentando as concepções de infância, uma vez que entre os chamados "menores" figuravam aqueles que se encontra em situação de abandono, pobreza, ou seja, uma infância ameaçadora. Essa categoria menor, não abarcava, portanto, toda a população infantil. Logo, a preocupação em relação à infância até a metade do século XIX, esteve voltada para a assistência, com caráter caritativo e religioso, destinada àquelas crianças e adolescentes considerados rejeitados e/ou abandonados (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

A legislação promulgada em 1990 baseou-se nos preceitos de garantia de direitos recomendados pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU, 1989) e propõe novos paradigmas de atenção à infância e adolescência, visando garantir o desenvolvimento integral, com suas singularidades e especificidades. Essas modificações na legislação tem um impacto sobre como se tem compreendido as crianças e adolescentes, e registra um marco importante em suas perspectivas, passando a inseri-los na sociedade como sujeitos detentores de direitos.

Entretanto, apesar desse importante avanço na legislação e na percepção da infância e adolescência, sabe-se que persistem ainda ideias e práticas baseadas na visão antiga, desencadeando, dessa forma, uma garantia de direitos que pode apresentar falhas. Assim, as ações muitas vezes voltam-se ainda para práticas de caráter assistencial, destinadas a uma parcela da população infantil em situação de vulnerabilidade social e programas de atenção a "meninos de rua", persistindo a problemática da segregação, marginalização e exclusão social. Conforme Rizzini, Barker e Cassaniga (1999), a busca de ações preventivas voltadas para a proteção e defesa ainda é recente e pouco expressiva no Brasil.

A partir de tais entendimentos, e compreendendo a importância da temática para a sociedade em geral, a proposta deste estudo é, através de uma revisão bibliográfica sobre as principais contribuições e atuações do Sistema de Garantia de Direitos, refletir e indagar sobre questões que ainda precisam de atenção dentro da temática, para que as práticas sejam de fato efetivas. Propõe-se, ainda, a pensar os desafios da prática do psicólogo no contexto de atuação do sistema de garantia de direitos.

Cabe pontuar que o interesse da autora pela temática partiu das preocupações e questionamentos em relação à dificuldade de assegurar esses direitos. Também, esteve presente uma inquietude com as questões vinculadas a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a partir de vivências pessoais em grupos de jovens os quais participou e teve certa convivência. Tais, levaram, por parte da autora, a questionar as consequências das desigualdades sociais sobre essa parcela da população. Questões que emergiram mais tarde, durante sua formação em Psicologia. Além disso, entendendo que também cabe ao acadêmico em processo de formação e, após, como profissional questionar de forma crítica a sua própria qualificação acadêmica, considerando que os cursos de graduação em Psicologia ainda trazem como base na sua construção, a prática clínica tradicional, o que sabemos que não se aplica ao contexto das Políticas Sociais e ao Sistema de Garantia de Direitos. Assim, este estudo tem como preocupação, e motivo de reflexão, o fato de que, provavelmente, a autora

em questão não se encontraria devidamente preparada para atuação como psicóloga em um órgão como o SUAS.

Compreende-se que o entendimento do Sistema de Garantia de Direitos é relevante para a área da Psicologia, enquanto parte que compõe a Rede de Proteção da criança e do adolescente. Sendo assim, é preciso compreender os desafios que a rede enfrenta em sua atuação e as problemáticas encontradas nas práticas profissionais. Dessa forma, espera-se ampliar as reflexões acerca dos objetivos propostos neste trabalho, de modo a fortalecer e expandir as conquistas já realizadas, salientando que ter avançado em termos de legislação não significa que todas as crianças e adolescentes tem os seus direitos assegurados no Brasil e que ainda há muito trabalho para que a prática se torne definitivamente efetiva.

## 2. MÉTODO

A metodologia utilizada neste estudo tratou-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica, na qual se buscou realizar um percurso histórico e reflexivo sobre os avanços e desafios em termos da legislação e do sistema de garantia de direitos. Nesse sentido, entende-se que a pesquisa teórica tem por objetivo compreender e refletir sobre conhecimentos construídos, acerca, principalmente, de temáticas de relevância social.

Dessa forma, o presente trabalho estará dividido em quatro tópicos. O primeiro tratará sobre os aspectos históricos da infância e da adolescência no Brasil, bem como sua relação com as legislações atuais. O segundo tópico abordará o Estatuto da Criança e do Adolescente, sua relevância e importância para os entendimentos atuais e as práticas voltadas às crianças e adolescentes. O terceiro tratará do Sistema de Garantia de Direitos, os órgãos que o compõe, seus desafios e problematizações frente à sua realidade na prática. O quarto, e último tópico, abordará os desafios na atuação do psicólogo no Sistema de Garantia de Direitos, mais especificamente no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

#### 3. REFLEXÕES E DISCUSSÕES

### 3.1 Infância e adolescência: aspectos históricos

No Brasil, a criança e o adolescente passaram a ser reconhecidos como detentores de direitos de forma gradativa e, nesse contexto, tiveram como marco importante a consolidação

da Constituição Federal de 1988, onde passaram a ser compreendidos perante a sociedade como sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento (BRASIL, 1988). Contudo, anterior a esse contexto, a infância era percebida como insignificante e indiferente aos olhos da sociedade, resultando em uma carência de amparo judicial e político. Para compreendermos a realidade social e familiar ao longo da história, é importante citar alguns estudos acerca da infância e adolescência. Nesse sentido, Ariès (1975/1986) aponta que se considerava a infância como uma transição para a fase adulta, que seria brevemente ultrapassada, cujas lembranças seriam perdidas, e por isso, não merecedora de investimento.

A partir dos estudos de Ariès, em sua importante obra "A história social da infância e da família" (1978), devemos destacar que, desde a antiguidade, a datar de meados do século XII, a criança a partir do momento em que apresentava independência física, era inserida no mundo adulto. Em suas colocações, Ariès afirma que a particularidade da infância não será reconhecida e nem praticada por todas as crianças, devido às suas condições econômicas, sociais e culturais.

Com isso, o sentimento de infância se deu inicialmente nas camadas mais nobres da sociedade. A maioria pobre, continuava a não reconhecer o significado de infância. Trazendo essas reflexões para a atualidade, sabemos que ainda há um número significativo de crianças e adolescentes para as quais a realidade é semelhante a das crianças pobres do século XII: desconhecem o verdadeiro sentimento e significado de ser criança pois precisam de uma forma ou outra ajudar a família com pouca ou nenhuma condição socioeconômica e a encarar realidades duras de marginalização, o que analisaremos na sequência deste trabalho.

Remontando a história da família, é preciso explorar e compreender o entendimento de infância e adolescência na organização familiar a partir da antiguidade. Na obra de Elisabeth Badinter "um amor conquistado: o mito do amor materno" (1985), a autora nos traz uma compreensão histórica importante sobre o desenvolvimento da infância em várias épocas, o que trataremos a partir de agora.

Na obra de Badinter (1985), a autora faz referência a Aristóteles, que justifica, do ponto de vista filosófico, a autoridade do marido e pai. É de suma importância voltar ao princípio que sustentava a filosofia política da época aristotélica: "a autoridade do homem é legítima porque repousa sobre a desigualdade natural que existe entre os seres humanos" Partindo dessa afirmativa, acrescenta-se que "[...] o filho do cidadão era considerado um ser humano potencialmente livre. Imperfeito, porque inacabado, dotado de uma faculdade deliberativa a princípio muito reduzida, sua virtude é ser submisso e dócil ao homem maduro a quem era confiado logo após o desmame". (Aristóteles, apud Badinter, 1985, p.31).

Na alta Idade Média, ainda conforme a mesma autora, especialmente ao sul da França, ao pai era reservado o direito de vida e de morte em relação aos filhos, direito castigá-los à sua vontade, de mandá-los flagelar, de condená-los à prisão, de excluí-los, enfim, da família (p.29). Ainda, Badinter (1985) aborda a evolução dos direitos do pai, do ponto de vista jurídico, no fim da Idade Média até a Revolução Francesa. Estes eram limitados pela Igreja e pelo Estado (que poderia ser fortalecido caso considerasse conveniente aos próprios interesses). Quanto à doutrina católica, "prevalecia a ideia de que o filho é um 'repositório divino' e que era preciso fazer dele um bom cristão, para isso, os pais não deveriam dispor dos filhos a sua vontade nem desembaraçar-se deles" (p.41), e por consequência, foi suprimido, primeiramente, o direito de morte, pois o pai não pode destruir o que foi criado por Deus. A partir dos séculos XII e XIII, a Igreja passou a condenar o abandono dos filhos, o aborto e infanticídio. Em contrapartida, o discurso do Estado compreende que seria melhor adaptar-se à necessidade e tolerar o abandono a fim de limitar o infanticídio. Nesse contexto é que passamos a conhecer, no século XVII as primeiras casas para o acolhimento de crianças abandonadas.

Na ideologia familiar do século XVI, constata-se que, na realidade, "a criança tem pouca importância na família, constituindo muitas vezes para ela, um verdadeiro transtorno. Na melhor das hipóteses, ela tem uma posição insignificante. Na pior, amedronta". (Badinter, 1985, p. 53).

Ainda sobre essa discussão, nas considerações de Badinter (1985), Santo Agostinho elaborou uma imagem dramática da infância, colocando que "uma criança, logo que nasce, é símbolo de força do mal, um ser imperfeito esmagado pelo peso do pecado original" (p.54). O que traduz numa ideia de "a infância não somente não tem nenhum valor, nem especificidade como é o indício de nossa corrupção, o que nos condena e devemos nos livrar." (p.55).

Todo esse contexto, nos traz como consequência, uma educação totalmente repressiva e contrária aos desejos da criança, justificando, portanto, as ameaças, as varas e palmatórias como meio de "educação" demasiada punitiva, de correção, a partir da violência.

Badinter (1985) ainda na mesma obra cita o célebre pregador espanhol J. L. Vives, mencionando que ele protestava contra a ternura por parte de mães para com seus filhos, que seriam traduzidas como frouxidão e pecado, pois estragariam a criança e a tornariam viciosa. Ainda, o autor faz uma crítica ao aspecto voluptuoso da amamentação, acreditando na perda moral da criança, por um prazer ilícito que a mãe proporciona. Portanto, parece que o autor acredita que a relação amorosa entre mãe e filho seria a fonte de uma má educação.

Séculos mais tarde, a psicanálise rebate as ideias do teólogo, afirmando que é de uma relação bem-sucedida na primeira infância (a amamentação como primeiro vínculo) que depende o bom equilíbrio entre o psíquico e a moral da criança. Para adentrarmos às ideias psicanalíticas, citaremos Winnicott (1896/1971). O autor defendia que o ser humano é dotado de uma tendência inata ao amadurecimento e a integração. Para o autor a unidade do ser é fundamental para a saúde no desenvolvimento emocional de todo ser humano, o que significa que para que o equilíbrio psíquico e moral da criança seja devidamente concretizado, é necessário que esta alcance o estado de unidade, para que possa crescer, interagir com objetos, integrar-se, amadurecer e tornar-se adulto. Contudo, para que isso se torne possível, Winnicott (1986/1971) afirma que, apesar de inata, essa integração não acontece automaticamente, por isso é importante a presença de um ambiente facilitador e cuidados suficientemente bons, teorias que rebatem as anteriormente mencionadas aqui, como significado da infância perante a sociedade, pois Winnicott inicia seus trabalhos dedicando uma atenção especial ao período da infância, para a constituição do homem.

Para Winnicott (1896/1971), um ambiente facilitador que leva a cuidados suficientemente bons, nada mais é que o provimento de cuidados maternos devidos ao bebê em seus estágios de desenvolvimento, contrariando a percepção de que a infância é "apenas uma transição para a fase adulta, não merecedora de investimento". Aqui, enfatiza-se ser de extrema importância o vínculo inicial do bebê com a mãe (ou quem desempenha a função materna), o que torna possível e indispensável o vínculo familiar e posteriormente a possibilidade de um vínculo social, onde a criança se coloque como sujeito perante a sociedade, com seus deveres e, também, com seus direitos.

Todo esse contexto é relevante para entendermos que devido a essa construção social da infância, paralelamente houveram avanços históricos no âmbito jurídico que, conforme Santiago (2013, p.10), até pouco tempo, utilizava a denominação "direito do menor", indicando uma legislação que colocava a criança e o adolescente como menores em sua importância em contraposição ao adulto. Nesse entendimento, o olhar que era dado às crianças em meados do século XX era de caráter mais assistencialista, voltado às classes mais empobrecidas. Para isso, algumas instituições foram criadas com o intuito de amparar os marginalizados, como exemplo a Santa Casa de Misericórdia, fundada em 1539 na cidade de Olinda. Porém, os que ali eram abrigados, ficavam sob responsabilidade dos institutos, carecendo, portanto, de laços afetivos (SANTIAGO, 2013).

Em 1927, entrou em vigor o denominado "primeiro Código de Menores<sup>1</sup>", que baseava-se na doutrina do "Direito Penal do Menor" visando "consolidar as leis de assistência e proteção aos menores". Conforme artigo 1°, "o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e de proteção contidas neste Código" (BRASIL, 1927). Portanto, deveriam sofrer intervenção do Estado, que precisava retirar das ruas as crianças e os adolescentes "menores abandonados", "pobres" ou "delinquentes".

Posteriormente, em 1979, foi promulgado o segundo Código de Menores, fundamentado na doutrina da "Situação Irregular" que, conforme o artigo 2°, é voltado apenas aos que apresentassem o contexto descrito como "irregular", compreendendo assim, as crianças e adolescentes autores de atos infracionais, vítimas de maus-tratos, violências ou abandono, negligência e/ou omissão dos pais ou responsáveis (BRASIL, 1979). Portanto, observa-se que até então a legislação não abrangia toda a população infanto-juvenil, focando em apenas em uma parte dela, de forma desigual. O Código de Menores, segundo Santiago (2013), atuava no sentido de reprimir, corrigir e internar os "irregulares" em instituições como a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNABEM, a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor - FEBEM e Fundação Estadual de Educação ao Menor - FEEM.

Com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, houveram diversas mudanças referentes às crianças e adolescentes, em seu novo contexto e percepção da sociedade. O Estado, a partir de então, assegura à criança e ao adolescente diversos direitos até então não existentes como prioridade, conforme aponta o artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conhecido também por Código de Mello Mattos, que foi o primeiro juiz de menores da América Latina.

A partir dos apontamentos da Constituição de 1988, foi se construindo a necessidade de elaboração de um Estatuto que explicitasse as noções acerca da criança e adolescente como sujeitos de direitos, com acesso à cidadania, se fundamentando metodologias de atendimento a essa parcela da população em situação de violação dos direitos previstos e, principalmente, para que esses direitos pudessem ser assegurados, e devidamente protegidos. Logo, houve a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente, publicado sobre a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe da doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente no país.

# 3.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente

Conforme já apontado, o Estatuto da Criança do Adolescente (ECA) tornou-se um referencial no que diz respeito à garantia de direitos da criança e do adolescente no país. Desde então, essa parcela da população que até então era denominada jurídica e socialmente como "menores" passou a ser legalmente reconhecida como crianças - até os 12 anos de idade incompletos; e adolescentes - idade entre 12 e 18 anos (BRASIL, 1990). Tal classificação visa atenuar as discriminações para com aqueles considerados como uma ameaça, estigmatizados, de origem pobre, de cor negra ou de famílias consideradas "desestruturadas", buscando reduzir a diferença entre os segmentos sociais (GONÇALVES; GARCIA, 2007), abandonando a até então em vigor, doutrina da situação irregular.

A Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, se aplica, conforme o artigo 3º, parágrafo único,

[...] a todas as crianças e adolescentes sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990).

Assim sendo, devemos ressaltar o artigo 3º do ECA que enfatiza que a criança e o adolescente "gozam de todos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, [...] a fim de

lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade" (ECA, 1990).

Sendo assim, a partir da formalização do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), busca-se o equilíbrio entre os direitos que passariam ser atendidos pela família, pela sociedade e pelo Estado e os deveres que deveriam ser respeitados pelas crianças e jovens (GONÇALVES; GARCIA, 2007).

A concretização das políticas sociais é um processo em andamento, com avanços significativos no que diz respeito à criança e ao adolescente, porém com dificuldades em sua efetivação, devido principalmente às questões de desigualdades sociais ainda muito presentes na vida das famílias brasileiras. O estigma, ainda muito fortemente enraizado em nossa nossa cultura, é uma das barreiras a serem enfrentadas, na luta pela cidadania de todos e todas, especialmente os jovens no Brasil. Crianças e adolescentes de periferias, negros, pobres, seguem sendo "menores" para efeito de reconhecimento social. Há um abismo ainda muito amplo entre a Lei e sua efetivação, para que realmente as disposições do Estatuto sejam plenamente cumpridas.

Observamos, então, que não é só de recursos e serviços que as populações mais vulneráveis carecem, mas de transformar essas relações sociais estigmatizantes e excludentes, ou seja, que a lei possa efetivamente fazer parte da realidade de todas as crianças e adolescentes. Nesse sentido, é importante mencionar ainda que há um conjunto de violações que estão subnotificadas, aspecto importante de ser considerado quando se trata das dificuldades em assegurar os direitos das crianças e jovens no Brasil, é o desafío de conhecer os casos de violação de direitos. Um número considerável de casos acabam por serem desconhecidos do sistema de proteção devido a falta de notificação as instituições responsáveis por parte de quem tem conhecimento de alguma violação de direitos seja familiares, escola ou comunidade. Compreendemos que houve avanços em termos de leis que preveem os direitos da criança e do adolescente, mas que, de modo geral, há um número significativo de casos de violação e desrespeito a esses direitos.

Fica a reflexão, de que se temos consciência dessas constatações e também sabemos que há inúmeros casos que são desconhecidos ao Sistema, à proporção de violações de direitos dessa população é extremamente preocupante e é preciso que o Sistema questione de maneira crítica sua forma de articular as funções e organizações para que sejam efetivas as práticas voltadas à proteção, defesa e garantia dos direitos de todos e todas e não apenas casos isolados de classificações como "situações de emergência", por exemplo.

Como já pontuado anteriormente, houve avanços significativos no que diz respeito ao SGDCA e o campo de atuação do psicólogo no SUAS, como parte imprescindível para o funcionamento da garantia de direitos. Porém, mesmo com maior visibilidade e o gradativo fortalecimento de estudos científicos na área, da procura pelo entendimento das necessidades dessa população, é preciso um sistema efetivo que promova e garanta de fato esses direitos tendo como respaldo do ECA, percebe-se, de acordo com as leituras e estudos já realizados para este estudo, que até então, ainda há, em relação a violação de direitos, "resistência ao seu reconhecimento e enfrentamento em nossa sociedade" (BAZON, 2007, p. 1110).

Nessa mesma direção, Lemos (2008), coloca que mesmo com a aprovação do Estatuto, permaneceram, as "práticas de institucionalização e retirada frequente das crianças das famílias para envio aos abrigos e aos orfanatos, afastados da cidade" (pg. 101), que constitui o que no Código de Menores de 1979, funcionava como "situação irregular".

Cabe salientar que o ECA (1990) prescreve propostas que defendem a proteção sem a retirada das crianças e adolescentes de suas famílias e comunidade, porém há "especialistas responsáveis pelas políticas de proteção que se posicionam de forma divergente a este princípio" (pg. 102). Devemos enfatizar, a partir do seu artigo 3°, que a ausência de condições materiais não é mais entendida como um impedimento para a permanência da criança na família. O fortalecimento dos vínculos familiares e com a comunidade fortalece a autonomia das mesmas e suas famílias. Essa autonomia auxilia na busca de soluções para suas próprias realidades, desenvolvendo um trabalho social de emancipação, com o suporte dos serviços que são oferecidos para concretizar uma melhor qualidade de vida, para que possam, entendam e saibam como e onde recorrer em caso de violação de seus direitos fundamentais.

Com isso, é visto que ainda devemos compreender melhor as propostas do ECA, repensar nossos métodos como atores sociais perante essa população e como profissionais inseridos na área, refletir em relação aos meios para aproximar as problemáticas da comunidade ao contexto das instituições e não o contrário - impor às populações soluções como se fossem aderir a um manual com instruções a serem seguidos por todos.

### 3.3 O Sistema de Garantia de Direitos

Conforme visto anteriormente, os direitos da criança e do adolescente passaram a ser afirmados e consolidados na Convenção dos Direitos da Criança, aprovada pelas Nações Unidas em 1989, acolhendo a percepção de proteção integral a esta população,

reconhecendo-os como detentores de direitos próprios, tendo em vista sua condição de pessoa em processo de desenvolvimento. A partir da convenção e, em seguida, a implementação do no Brasil do ECA (1990), na medida em que a criança e o adolescente necessitam de proteção da família, sociedade e Estado, surgiu a necessidade de compor uma rede de gestão dos direitos propostos pelo Estatuto.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surgiu em 2006, através da Resolução n. 113, a qual em seu Art.2°, visa assegurar a implementação do ECA. Assim, o Sistema de Garantia de Direitos, é uma rede de articulação lógica intersetorial, interinstitucional, intersecretarial e intermunicipal. Como Sistema é de responsabilidade de diferentes instituições que atuam de acordo com sua competência e tem por finalidade a promoção, a defesa e o controle da efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos).

Conforme inciso 1º do Art. 1 da Resolução nº 113 do CONANDA,

Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. (CONANDA, 2006).

A partir disso, o propósito desse sistema articulado é promover ações que viabilizem a prioridade de atendimento à infância em qualquer situação, com ênfase nas diretrizes definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e normatizadas pela Resolução n 113/2006 do CONANDA.

### 3.3.1 Eixo de Defesa dos Direitos

O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes é definido como a garantia de acesso à justiça, conforme Art. 6°, que permite acesso a mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, sejam gerais ou específicos (CONANDA, Resolução nº 113/2006). Tem como finalidade assegurar a efetividade da garantia de direitos e sua eficácia. É importante frisar sua importância ao ser responsável por cessar violações de direitos e responsabilizar o autor da violência.

## 3.3.2 Eixo da Promoção dos Direitos

Responsável pela formulação e operação das políticas sociais, o eixo da promoção do direito opera através do desenvolvimento de uma "política de atendimento", em que os atores são instâncias governamentais e civis, prestando serviços públicos, de forma transversal, articulando as políticas públicas de atendimento, de execução de medidas de proteção de direitos e execução de medidas socioeducativas. Dispõe-se à satisfação das necessidades básicas pelas políticas públicas como garantia de direitos e ao mesmo tempo como dever do Estado, da família e da sociedade (CONANDA, Resolução nº 113/2006, Art. 14, inciso I).

Portanto, no que se refere à promoção dos direitos, os órgãos públicos têm papel fundamental, juntamente com representantes da sociedade civil e a comunidade, uma vez que é dever de todos promover e efetivar os direitos dessa população. Em resumo, é o eixo responsável por transformar em ações práticas, o que está previsto na lei. Aqui, é de extrema importância citarmos o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente como função essencial para o funcionamento do eixo de promoção.

#### 3.3.3 Eixo de Controle Social

O eixo do controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, conforme Art. 21 da Resolução 113 de 2006, se fará "através das instâncias públicas colegiadas próprias", assegurando a paridade entre a participação de entidades sociais e de órgãos governamentais. As instâncias que atuam nesse eixo visam o acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos bem como dos demais eixos. Nesse segmento é de grande importância a participação da sociedade civil e instâncias públicas colegiadas como os conselhos, para a vigilância da garantia de direitos.

Vê-se assim que o Sistema de Garantia de Direitos é uma conquista social importante, que visa assegurar a proteção e o cuidado das crianças e adolescentes, em especial aqueles que se encontram mais expostos às vulnerabilidades que decorrem das desigualdades sociais tão fortes na realidade brasileira. Entender como funciona e quais os seus pressupostos é parte do compromisso social e ético de garantir direitos para todos.

### 3.4. Desafios da atuação do psicólogo no Sistema de Garantia de Direitos

O Sistema de Garantia de Direitos trouxe a Psicologia para o cenário das políticas públicas, em especial a partir de sua inserção na Política de Assistência Social, denominada de Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Nesse sentido, é importante reconhecer que a psicologia passa a ser demandada a assumir novos compromissos em suas práticas, a partir do reconhecimento da subjetividade como elemento fundamental para o exercício da cidadania. A subjetividade é entendida como essencial para trabalhar questões sociais, buscando o desenvolvimento da autonomia e emancipação do sujeito, compreendendo aspectos socioculturais na constituição psíquica. É importante também no que se refere ao resgate e a reconstrução de histórias de vida, a articulação entre os aspectos subjetivos e as outras dimensões que compõem a totalidade do ser humano, a fim de ressignificar e fortalecer o sujeito como sujeito de direitos.

Porém, segundo Cordeiro e Curado, em seu estudo a "Psicologia na Assistência Social: um campo em formação" (2017), observou-se a necessidade de outro modelo de formação, que ofereça elementos para que o profissional da psicologia possa desenvolver práticas inventivas e criativas, com a finalidade de potencializar os saberes locais e respeitar a demanda e potencialidades do território. As autoras ainda enfatizam que, nos relatos dos profissionais participantes, foram constatadas críticas referentes aos cursos de graduação que praticamente desconsideram a possibilidade de atuação no campo das políticas sociais.

Ainda, segundo o mesmo estudo, Cordeiro e Curado (2017) concluíram, então, que há um grande descompasso entre a formação acadêmica em Psicologia e o cotidiano de trabalho no SUAS. Além disso, os autores referem ser comum que profissionais que prestam concurso público municipal, sejam encaminhados para atuar no SUAS, e muitas vezes desconhecem o serviço ao qual foram designados para atuar. Logo, o despreparo do profissional é uma questão de extrema relevância a ser problematizada, para que possa ser oferecido aos usuários um serviço efetivo e de qualidade, que possa oferecer e assegurar os direitos previstos na legislação.

Para tanto, essa reflexão propõe algumas questões pertinentes a serem pensadas a fim de refletir sobre a formação dos psicólogos, desafiando para uma formação mais comprometida e que consiga ir além de abordagens meramente tecnicistas. Dentro das reflexões poderíamos pensar em conteúdos e habilidades a serem trabalhadas na graduação de forma interdisciplinar. Seria apropriado um espaço nas universidades em que esses saberes pudessem ser discutidos, onde pudesse se desenvolver espaços de troca, visando conhecer o trabalho de outros núcleos profissionais. Entende-se que assim as práticas poderiam tornar-se mais sólidas e atender melhor aos desafios em relação às intervenções com os usuários,

juntamente com a função social do psicólogo no SUAS. Para isso, existe respaldo de uma material disponibilizado pelo Conselho Federal de Psicologia, "Parâmetros para atuação de assistenstes sociais e psicológos(as) na Política de Assistência Social que dispõe de orientações que aborda alguns parâmetros ético-políticos e profissionais com a perspectiva de referenciar a atuação de assistentes sociais e psicólogos/as no âmbito da política de Assistência Social. O documento tem como referência as normas reguladoras dessas profissões.

Muitos estudantes passam pela graduação em Psicologia sem ter ouvido falar, ou tido pouco contato com o Sistema de Garantia de Direitos, ou políticas públicas como o Sistema Único de Assistência Social e Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), sendo sua formação, ainda muito enfatizada na prática clínica tradicional, direcionada a uma população mais favorecida, que possui melhores condições econômicas, com condições de acesso aos consultórios de Psicologia particulares.

Dentro desse escopo, de uma nova Psicologia, é imprescindível construir uma abordagem de cunho interdisciplinar, a partir de um diálogo entre diferentes saberes, buscando a participação social como princípio norteador do trabalho dos profissionais que atuam nas políticas públicas. Sobre o enfoque interdisciplinar, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); em seu livro de orientações técnicas para atuação no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), afirma que:

o enfoque interdisciplinar é adotado como processo de trabalho no âmbito do SUAS, a partir da compreensão de que o principal objeto de ação da política de assistência social - as vulnerabilidades e riscos sociais - não são fatos homogêneos e simples, mas complexos e multifacetados, que exigem respostas diversificadas alcançadas por meio de ações contextualizadas e para as quais concorrem contribuições construídas coletivamente e não apenas por intermédio do envolvimento individualizado de técnicos com diferentes formações. O trabalho interdisciplinar exige que uma equipe multiprofissional supere a abordagem tecnicista, segundo a qual o trabalho de profissionais de diferentes áreas é enfocado como uma atribuição específica e independente. (BRASIL, Ministério do desenvolvimento, 2009, p. 64/65).

Portanto, o profissional da área de Psicologia precisa manter-se em processo de formação e atualização profissional. Sendo necessário para tanto "uma formação que capacite estudantes de Psicologia para não apenas conciliar pesquisas e métodos, mas construir novas formas de interpretar e operar no mundo" (AFONSO et al, 2012). Ainda, segundo os autores, com a formação acadêmica muito focada em disciplinas, a obrigatoriedade de desenvolver um trabalho multidisciplinar tende a gerar tensões, dificuldades de articulação e disputa de saberes. Superar tais impasses, parece ser o caminho para uma atuação mais interdisciplinar, que poderia oferecer um serviço com melhor qualidade e eficácia, sendo que tais saberes podem fortalecer a construção de um sistema de proteção social baseado na promoção de direitos.

Autoras como Cordeiro e Curado (2017) tem se proposto a realizar alguns apontamentos muito importantes que devemos levar adiante em nossos estudos acerca do tema, a fim de contribuir de fato com a melhoria na formação e capacitação do profissional de Psicologia. Devemos questionar em que medida estamos contribuindo através das práticas, para a transformação e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários, assim como programas e projetos das políticas públicas de assistência social (p.6).

Ainda, as autoras definem políticas públicas como "um território de várias disciplinas, teorias e modelos analíticos, comportando vários olhares, onde os desenhos e formulações desdobram-se em planos, programas e projetos". (CORDEIRO; CURADO, 2007, p.6). Para tanto, é necessário considerar as práticas profissionais e estágios supervisionados desenvolvidos, implicando analisar a interação entre as estruturas, ações, estratégias, constrangimentos, histórias e culturas em que estão inseridos, concluindo que políticas públicas são resultados das construções sociais, que nos permitem entender melhor a realidade. Para tal, entende-se que, um espaço nas universidades que viabilize essas discussões, reflexões e questionamentos, seria um marco inicial importante para o alcance do objetivo final.

É importante compreendermos ainda, que o psicólogo inserido nas políticas públicas tem como objetivo fortalecer o vínculo do usuário com o serviço. É pertinente salientar que não se deve patologizar, categorizar e objetificar as pessoas atendidas. As pessoas atendidas pelas políticas públicas devem ter assegurado um lugar de escuta e acolhimento. O foco principal será sempre o próprio usuário e a integração com o contexto local.

Partindo dessas reflexões, é interessante destacar a importância, para o profissional de atuar de forma a priorizar as situações de maior vulnerabilidade psicossocial; além de ampliar o espaço de sua atuação para além do setting convencional; compreender o sujeito em sua

integralidade, com uma atenção cuidadosa referente aos aspectos sociais e psicológicos, objetivando o rompimento com o ciclo de dependência do usuário da política da assistência e caminhando para a autonomia. É fundamental adentrarmos novamente na ideia de que os psicólogos que atuam na Assistência Social desenvolvam um trabalho crítico, reflexivo sobre os fatores que determinam o sofrimento de família e indivíduos que necessitam do serviço.

No que se refere a ações de acompanhamento clínico convencional, o profissional deve encaminhar o usuário para outro serviço público de saúde do município, colaborando na construção de um trabalho intersetorial. Os documentos legislativos e referências técnicas elaboradas pelo Conselho Federal de Psicologia deixam claro que o SUAS não é um espaço para psicoterapia, sendo assim, enfatizando a importância de um trabalho em rede é realizado de forma articulada com outros profissionais e serviços que compõem o sistema.

Retomando as reflexões realizadas por Cordeiro e Curado (2017), uma proposta a ser pensada de acordo com as demandas que este estudo foi levantando ao longo de sua articulação, é uma formação que não seja prescritiva, mas inventiva e criativa, mas que possa dar condições aos profissionais para atuarem produzindo novas práticas de acordo com o território e a demanda. Assim, atitudes investigadoras, que permitem buscar informações, promover discussões, instigar a produção de conhecimento a partir das realidades e dificuldades encontradas na prática do trabalho do psicólogo entre outras possibilidades transformadoras dentro dos contextos de atuação em uma rede que se possa tornar efetivamente articulada, tendo o dialogo como premissa.

Segundo Oliveira, citada por Lemos (2008) uma colocação importante a respeito da política atual, é a crítica feita aos operadores sociais, quando a autora chama atenção para o fato de muitos profissionais dirigem-se à "crianças e adolescentes os binômios 'pobreza-marginalidade' e 'família desestruturada', condutas desviantes de crianças e adolescentes" (p.100).

Ainda Cordeiro e Curado (2017), referem que muitas pessoas, dentre elas, psicólogas têm uma percepção de pobreza como atributo individual daqueles(as) que não se esforçam para superá-la, tratando, inúmeras vezes os(as) usuários(as) dos serviços de Assistência Social como pedintes, se aproveitando do Estado para manter-se, e não como um direito de um cidadão com dignidade. Por conseguinte, devemos entender, então, a pobreza não como atributo individual, e sim, uma condição social, econômica e política. A partir dessa visão, podemos prosseguir um pouco mais no que diz respeito a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros.

Para finalizarmos, fica a reflexão de que seriam os psicólogos que precisam se adequar ao serviço, se adaptar às demandas de atendimento das políticas públicas e não o contrário. Senão, de que efetivação estaríamos falando, se não compreendêssemos e trabalhássemos com a demanda que vem daquela população? Que adesão ao serviço conseguiríamos manter se aquela intervenção "não serve" para aquela demanda que chega até o profissional no serviço? Será que essa população sentir-se-ia acolhida e atendida em suas necessidades se colocássemos ao dispor deles nossas práticas conforme o que a formação tradicional nos propõe? Ou será que oferecer uma escuta diferenciada e pensar em ações de forma criativa conforme o que o usuário precisa e nos traz como queixa, seria de fato efetivo para a busca da autonomia do serviço?

# 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho não buscou dar respostas ou conclusões, mas refletir sobre a temática de modo a problematizar a questão do Sistema de Garantia de Direitos e as legislações que envolvem a proteção de crianças e adolescentes. Sabe-se da importância dessas legislações e dos avanços que foram alcançados, em especial, a partir dos anos oitenta no Brasil. Contudo nossas reflexões evidenciam que ainda temos um longo caminho a percorrer, tanto no que se refere a garantir que todas as crianças e adolescentes venham a ser de fato sujeitos de direitos, quanto ao próprio funcionamento do Sistema de Garantia, o qual prevê articulação e preparo por parte dos profissionais.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, por ser uma legislação de tamanha importância, precisa sempre ser valorizado, compreendido e tornado realidade, sobretudo num país como o Brasil, onde as desigualdades são imensas e geram muitas vulnerabilidades e situações de violência.

Assim, ao encerrar meu curso de Psicologia, entendo que aprimorar a formação com vistas a melhor conhecer, compreender e atuar nas políticas públicas é um grande desafio. Ainda é preciso fomentar mudanças nos cursos de graduação de forma a melhor trabalhar os conteúdos que se fazem necessários para atuar no contexto das políticas públicas, aqui em especial aquelas que se referem aos direitos das crianças e dos adolescentes. Buscar uma aproximação a essas temáticas tão relevantes, é também fomentar e fortalecer a construção de uma nova psicologia, mais criativa e inventiva, que possa responder melhor às demandas da sociedade e que esteja comprometida com as problemáticas sociais.

# REFERÊNCIAS

AFONSO, M. L. M., VIEIRA-SILVA, M., ABADE, F. L., ABRANTES, T. M., & FADUL, F. M. (2012). A psicologia no Sistema Único de Assistência Social. **Pesquisa e Práticas Psicossociais**, 7(2), 189-200.

ARIÈS, P. (1975). **História social da Criança e da Família.** 2 ed. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985. [Tradução: Waltensir Dutra]

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p

BRASIL. **Código de Menores**. Decreto nº17 943-A de 12 de outubro de 1927. Revogado pela Lei nº 6.697, de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm Acesso em: 20/03/2020.

BRASIL. **Código de Menores**. Lei Federal 6.697, de 10 de outubro de 1979, dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123 Acesso em: 20/03/2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. 13 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.

CORDEIRO, M. P.; CURADO, J. C. PSICOLOGIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM CAMPO EM FORMAÇÃO. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci</a> arttext&pid=S0102> Acesso em: 21/07/2020

FARAJ, S. P.; SIQUEIRA, A. C.; ARPINI, D. M. Rede de proteção: O olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. **Temas em Psicologia**, n. 24, v.2, p. 727-741, 2016. Disponível em: <a href="http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v24n2/v24n2a18.pdf">http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v24n2/v24n2a18.pdf</a> Acesso em 21/07/2020.

GONCALVES, Hebe Signorini; GARCIA, Joana. Juventude e sistema de direitos no Brasil. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília , v. 27, n. 3, p. 538-553, Sept. 2007 . Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-98932007000300013&lng=e">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-98932007000300013&lng=e</a> n&nrm=iso>. Acesso em: 21/07/2020.

RIZZINI, I., RIZZINI, I. A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro, RJ: Editora da Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2004.

RIZZINI, I.; BARKER, G.; CASSANIGA, N.. Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes na era dos direitos. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 15, p., Dec. 1999. Disponível em:

<a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-40601999000100011&lng=e">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-40601999000100011&lng=e</a> n&nrm=iso>. Acesso em: 21/07/2020.

SANTIAGO, M. A. S. **O** sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e as dificuldades enfrentadas pelo conselho tutelar. Fortaleza, CE. Monografia de Conclusão de Curso de Direito Faculdade Farias Brito, 2013.